

**Resolução nº 02/2024 – Regulamenta o evento denominado “Colação de Grau”
e dá outras providências**

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, no uso de suas atribuições e:

- *Considerando que a colação de grau constitui ato solene cuja prerrogativa pertence à Faculdade;*
- *Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos adotados na realização do evento.*

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINS

Art.1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e procedimentos para as sessões solenes e públicas de colação de grau.

CAPÍTULO II

DO ASSESSORAMENTO À COMUNIDADE ACADÊMICA NO TOCANTE A COLAÇÃO DE GRAU.

Art. 2º O assessoramento à comunidade acadêmica no tocante a resolução de dúvidas do presente regulamento, bem como o auxílio nos demais assuntos e necessidades ligadas à colação de grau será de competência de funcionário designado pela Direção.

CAPÍTULO III

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 3º A colação de grau do curso de graduação far-se-á em sessão pública e solene, de forma coletiva, como cerimônia periódica e ordinária, presidida pelo Diretor.

Parágrafo único. Na falta do Diretor poderá Vice-Diretor e na falta desse, o Colegiado Superior, a título excepcional, indicar substituto para presidir e realizar os demais atos exigidos pela cerimônia.

Art. 4º A cerimônia de colação de grau será organizada integralmente pela FDSM, sem que seja permitida a participação de qualquer terceiro em sua realização.

Art. 5º A solenidade de colação de grau será registrada em ata e lavrada eletronicamente, devendo ser assinada por todos os formandos sendo requisito obrigatório para obtenção do grau.

Art. 6º Na sessão solene de colação de grau coletiva é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 7º A solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma. Em nenhuma hipótese a outorga de grau é dispensada.

Parágrafo único. Apenas funcionários da FDSM poderão fazer a entrega do diploma simbólico durante a cerimônia.

Art. 8º A colação de grau será permitida a todos os discentes que observem as seguintes condições:
I – O cumprimento integral de todas as obrigações acadêmicas previstas nos regulamentos internos da instituição;
II – Que providenciem, às suas expensas, a beca, o capelo e o diploma simbólico.

Parágrafo único. A participação simbólica na colação de grau será permitida até a turma concluinte em 2025.

Art. 9º O cerimonial a ser utilizado no evento obedecerá aos critérios e à ordem elaborados pela instituição.

§ 1º Será permitido à comissão escolher as músicas gravadas que serão reproduzidas mecanicamente durante a cerimônia.

§ 2º O sistema de som utilizado deverá ser o da FDSM.

Art. 10º O mestre de cerimônias será sempre indicado pela Direção da FDSM.

Art. 11º A decoração do Salão Nobre será de responsabilidade única e exclusiva da instituição.

Art. 12º Deverão ser utilizadas as cadeiras da FDSM para a preparação do Salão Nobre, observando-se na sua disposição a utilização de toda a capacidade acomodação.

Art. 13º No caso de utilização de placa comemorativa fica estabelecido que as dimensões desta devem obedecer ao limite de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura e 1 m (um metro) de comprimento.

§ 1º No dia da cerimônia de colação de grau, a placa comemorativa deverá ficar em exposição no hall de entrada do prédio sede.

§ 2º A exposição da placa comemorativa durante a colação de grau deverá utilizar-se de suporte produzido pela FDSM.

§ 3º Fotos individuais nas placas estão vedadas.

Art. 14º Fica proibida a utilização de projetores de imagens e respectivas telas durante a realização da colação de grau.

Art. 15º Fica proibida a realização de fotos antes do início da cerimônia de colação de grau.

Art. 16º Será permitida a apresentação de apenas um orador por turno, o qual deverá entregar cópia do texto que será lido no setor competente, com uma semana de antecedência da realização da cerimônia.

Art. 17º Serão permitidas a realização de duas cerimônias por ano, uma para a turma do período diurno e outra para a turma do período noturno, em datas a serem definidas pela instituição, sempre no mês de janeiro no ano seguinte à conclusão do curso.

Parágrafo único. Para que não exista privilégio entre as turmas da manhã e da noite, fica estabelecido o rodízio entre elas.

CAPÍTULO IV

DA COLAÇÃO DE GRAU EXTEMPORÂNEA

Art. 18º Por solicitação do próprio formando, e, devidamente justificada, poderá haver sessão extemporânea.

Art. 19º Para a concessão de grau de forma extemporânea, o Diretor convocará sessão, no máximo duas por período letivo, na qual será dispensado o uso de becas.

Art. 20º A sessão extemporânea de colação de grau será realizada após a solenidade oficial de colação de grau coletiva, devendo sua data ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21º A solicitação para colação extemporânea deverá ser encaminhada através de requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data publicada, contendo a justificativa da não participação na solenidade de colação de grau coletiva.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES DE FORMATURA:

Art. 22º A instituição de comissões de formatura será de livre iniciativa das turmas.

Parágrafo único. A Faculdade de Direito do Sul de Minas não se responsabiliza por qualquer compromisso assumido pelas comissões, ou eventuais obrigações legais não atendidas.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DE SUAS DEPENDÊNCIAS.

Art. 23º A utilização da denominação da instituição, de sua logomarca ou de suas dependências pelas comissões somente será possível desde que previamente aprovada pelo setor competente.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização da imagem da FDSM em eventos conjuntos com outras instituições de ensino superior.

Art. 24º Serão reservadas para a escolha dos homenageados e demais atividades inerentes aos interesses dos formandos, dois dias durante o ano letivo sendo necessário solicitar autorização para a Coordenação de Curso com antecedência.

Parágrafo único. Não será permitida a interrupção das aulas para tratar de assuntos ligados a formatura.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DAS COMISSÕES:

Art. 25º Constituem obrigações das comissões:

I - Agendar previamente com a Coordenação de Curso as atividades que serão realizadas pela comissão e que necessitem de interferência no andamento normal das atividades da instituição;

II - Comunicar oficialmente ao setor competente sobre as visitas de empresas que estejam oferecendo os seus serviços;

III - Inserir o nome de todos os acadêmicos matriculados na respectiva turma na placa comemorativa e no convite e, quando for o caso, também suas fotos;

IV – Apresentar a prova do convite para conferência da instituição antes da liberação da sua impressão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos serão avaliados, mediante requerimento escrito, pela Direção da FDSM.

Art. 27º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2024

Prof. Luiz Otávio de Oliveira Rezende
Diretor